



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026
PROCESSO Nº 045/2026
EDITAL Nº 006/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA ESPERANÇA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, COMO TAMBÉM ORIENTAÇÕES E APOIO NO APERFEIÇOAMENTO DA EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E AÇÕES INERENTES À ÁREA DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE E PATRIMÔNIO, INCLUINDO TODA A EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS A NÍVEL FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA ESPERANÇA E QUE DISPONIBILIZE PROFISSIONAL DEVIDAMENTE REGISTRADO AO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE, PARA REPRESENTAÇÃO COMO CONTADOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DIANTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E ASSINATURA EM TODOS DOCUMENTOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL E TODAS AS FUNÇÕES PERTINENTES AO CONTADOR DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ORIGEM DOS RECURSOS (COMUNICADO SDG Nº 028/2017 – TCE/SP): TESOURO / MUNICIPAL.

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA ESPERANÇA, ESTADO DE SÃO PAULO, torna público através do setor de Compras e Licitações, sediado na Rua Angelina Reghini Fontanetti, nº457, Centro – CEP 14.250-000, Santa Cruz da Esperança-SP, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, cuja sessão pública será realizada através do endereço eletrônico: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL: www.bll.org.br, cujas informações poderão ser obtidas no e-mail: licitacao@santacruzdaesperanca.sp.gov.br objetivando o **registro de preços** para o fornecimento dos bens descritos no termo de referência, deste Edital, observadas as disposições pertinentes da **Lei Federal nº14.133 de 1º de abril de 2021** e do **Decreto municipal nº 2.038, de 11 de dezembro 2023**, e demais legislações aplicáveis, ainda de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 23 DE ABRIL DE 2026

HORÁRIO: 09H00M00 seg, horário de Brasília – DF.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: até 08h00min do dia 23 DE ABRIL DE 2026

Local: BLL Compras - <https://bll.org.br/universo-bll-compras/>

1. DO OBJETO:



O objeto desta licitação é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, COMO TAMBÉM ORIENTAÇÕES E APOIO NO APERFEIÇOAMENTO DA EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E AÇÕES INERENTES À ÁREA DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE E PATRIMÔNIO, INCLUINDO TODA A EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS A NÍVEL FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA ESPERANÇA E QUE DISPONIBILIZE PROFISSIONAL DEVIDAMENTE REGISTRADO AO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE, PARA REPRESENTAÇÃO COMO CONTADOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DIANTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E ASSINATURA EM TODOS DOCUMENTOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL E TODAS AS FUNÇÕES PERTINENTES AO CONTADOR DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.1 Os serviços serão prestados pelo período de 12 (doze) meses, mediante prévia emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, expedido pelo órgão contratante.

2. DA CONTRATAÇÃO

2.1. As regras referentes à contratação, bem como às condições de execução, gestão e fiscalização do contrato, são as que constam da minuta contratual anexa a este edital, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

3.1. Poderão participar desta Concorrência Eletrônica os interessados que estiverem previamente cadastrados na plataforma digital indicada neste edital.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas pela plataforma para o cadastramento até a data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais quando for fazer uso de registros cadastrais eletrônicos, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais junto à plataforma eletrônica onde ocorrerá a licitação, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, antes de iniciada a licitação, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. No caso de haver itens exclusivos à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, ou no caso de cotas reservadas, nos termos da lei Complementar nº 123/2006, as informações constarão do Termo de Referência anexo ao Edital.

3.6.1. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

3.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por



submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2. e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. Nesta Concorrência Eletrônica, a fase de habilitação ocorrerá após as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.2. **Os licitantes encaminharão, exclusivamente pelo sistema eletrônico, a proposta até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. A proposta deverá ser apresentada com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.**



4.3. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema eletrônico.

4.3.1. Serão analisados apenas os documentos de habilitação do licitante provisoriamente vencedor.

4.3.2. Os documentos de habilitação deverão ser enviados, preferencialmente até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, em respeito ao princípio da celeridade, previsto no artigo 5º da Lei 14.133/2021.

4.3.3. Caso não enviados previamente, o licitante vencedor deverá encaminhá-los no prazo de até 30 (trinta) minutos, contado da solicitação do Agente de Contratação.

4.4. A proposta readequada ao lance vencedor deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) minutos, contado da solicitação do Agente de Contratação.

4.5. Caso o edital adote a inversão de fases, os licitantes deverão encaminhar simultaneamente a proposta e os documentos de habilitação.

4.6. No cadastramento da proposta, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- **4.6.1.** está ciente e concorda com o edital e seus anexos, assumindo a integralidade dos custos da proposta;
- **4.6.2.** não emprega menores em condições vedadas pela Constituição;
- **4.6.3.** não utiliza trabalho degradante ou forçado;
- **4.6.4.** cumpre as exigências legais relativas à inclusão de pessoas com deficiência, quando aplicável.

4.7. A proposta formal deverá ser anexada na plataforma, em papel timbrado e assinada pelo representante legal.

4.8. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar o atendimento ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.9. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa deverá declarar o cumprimento dos requisitos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.9.1. Em itens exclusivos, a não declaração impedirá a participação.

4.9.2. Nos demais itens, implicará apenas a renúncia aos benefícios legais.

4.10. A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções legais.

4.11. Os licitantes poderão substituir ou retirar propostas até a abertura da sessão pública.

4.12. A classificação ocorrerá somente após a fase de lances.

4.13. Os documentos das propostas serão disponibilizados após a fase competitiva.



4.14. O sistema poderá permitir a parametrização de valor mínimo ou desconto máximo, observadas as seguintes regras:

- **4.14.1.** respeito ao intervalo mínimo entre lances;
- **4.14.2.** envio automático de lances pelo sistema.

4.15. O valor parametrizado poderá ser alterado durante a disputa, sendo vedado:

- **4.15.1.** aumento do valor no critério de menor preço;
- **4.15.2.** redução do desconto no critério de maior desconto.

4.16. Os parâmetros definidos terão caráter sigiloso.

4.17. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema, assumindo os riscos por sua desconexão.

4.18. Deverá comunicar imediatamente ao sistema eventuais falhas de segurança.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA (SERVIÇOS)

5.1. A proposta deverá ser preenchida no sistema com:

- **5.1.1.** valor global e/ou unitário dos serviços;
- **5.1.2.** descrição detalhada da solução ofertada;
- **5.1.3.** quantitativos;
- **5.1.4.** demais informações exigidas no Termo de Referência.

5.2. As especificações vinculam o licitante à execução contratual.

5.3. Os valores deverão incluir todos os custos diretos e indiretos.

5.4. Os preços ofertados são de responsabilidade exclusiva do licitante.

5.5. Nos serviços contínuos, os custos deverão refletir a realidade operacional da empresa.

5.6. Serão aplicadas retenções tributárias conforme legislação vigente.

5.7. Microempresas e EPP poderão optar pelo regime do Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando houver;

5.11. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União ou Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme o caso, e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.13. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.14. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da sessão pública dar-se-á automaticamente, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação, quando for o caso, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor definido no edital (global, unitário ou percentual de desconto), conforme o critério de julgamento adotado.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observadas as regras estabelecidas.

6.7. O licitante somente poderá ofertar lance:



- inferior ao último por ele registrado, no caso de menor preço; ou
- superior, no caso de maior desconto.

6.8. O intervalo mínimo entre lances será de 1% (um por cento), aplicável inclusive à melhor oferta.

6.9. O licitante poderá excluir seu último lance no prazo de até 15 (quinze) segundos após o registro, em caso de erro.

6.10. O procedimento observará o modo de disputa definido no edital, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

6.11.1. Os lances serão públicos e sucessivos.

6.11.2. A etapa terá duração inicial de 10 (dez) minutos.

6.11.3. Havendo lance nos últimos 2 (dois) minutos, o sistema prorrogará automaticamente por mais 2 (dois) minutos, sucessivamente.

6.11.4. Encerrada a fase, o sistema classificará automaticamente as propostas.

6.11.5. Poderá haver reinício da disputa para definição das demais posições, a critério do Agente de Contratação.

6.12.1. A etapa inicial será aberta, com duração de 15 (quinze) minutos.

6.12.2. Após esse período, haverá aviso de encerramento iminente, com prazo aleatório de até 10 (dez) minutos.

6.12.3. Encerrada a fase aberta, os licitantes mais bem classificados (até 10% superiores ao melhor lance) poderão apresentar lance final e fechado no prazo de 5 (cinco) minutos.

6.12.4. Não havendo o número mínimo de licitantes, serão convocados os subsequentes, até o limite de 3 (três).

6.12.5. Os lances finais serão sigilosos até o encerramento.

6.13.1. Inicialmente, serão classificadas as propostas.

6.13.2. Participarão da fase aberta os licitantes com propostas até 10% superiores à melhor.

6.13.3. A fase aberta seguirá as regras do modo aberto.

6.14. O sistema ordenará automaticamente os lances ao final da disputa.

6.15. Não serão aceitos lances de mesmo valor, prevalecendo o primeiro registrado.

6.16. Durante a sessão, os licitantes serão informados do menor valor, sem identificação.



6.17. Em caso de desconexão do Agente de Contratação, o sistema poderá permanecer recebendo lances.

6.18. Persistindo a desconexão por mais de 10 minutos, a sessão será suspensa e reiniciada após comunicação oficial.

6.19. O licitante que não apresentar lances permanecerá com o valor da proposta inicial.

6.20. Após a fase de lances, será verificado o enquadramento das empresas conforme a Lei Complementar nº 123/2006.

6.20.1. Será assegurado empate ficto para propostas até 5% superiores à melhor.

6.20.2. A microempresa ou EPP mais bem classificada poderá apresentar nova proposta no prazo de 5 minutos.

6.21. O desempate seguirá o art. 60 da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- nova disputa;
- avaliação de desempenho prévio;
- políticas de equidade;
- programas de integridade.

6.22. Encerrada a fase de lances, o Agente de Contratação poderá negociar com o licitante mais bem classificado.

6.22.1. A negociação poderá se estender aos demais licitantes, conforme a ordem de classificação.

6.22.2. A negociação será realizada pelo sistema eletrônico.

6.22.3. O resultado será registrado nos autos.

6.22.4. O licitante deverá apresentar proposta final ajustada no prazo definido pelo Agente de Contratação.

6.23. Encerrada a negociação, será iniciada a fase de julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme o art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e disposições deste edital.

7.2. Para fins de verificação, serão realizadas consultas aos seguintes cadastros:

- **6.2.1.** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- **6.2.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- **6.2.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.



7.3. A consulta será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário.

7.4. Caso sejam identificadas ocorrências impeditivas indiretas, o Agente de Contratação realizará diligências para apuração de eventual fraude.

7.4.1. A apuração considerará, entre outros aspectos:

- vínculos societários;
- similaridade de objetos;
- indícios de atuação coordenada.

7.4.2. O licitante será previamente convocado para manifestação.

7.4.3. Constatada irregularidade, o licitante será inabilitado.

7.5. Caso o licitante tenha se declarado beneficiário do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, será verificada a veracidade das informações.

7.6. O Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto:

- à adequação ao objeto;
- à conformidade com o Termo de Referência;
- à compatibilidade do preço com o valor estimado.

7.7. Em serviços com dedicação exclusiva de mão de obra:

7.7.1. A Administração indicará os instrumentos coletivos utilizados na estimativa de custos;

7.7.2. O licitante deverá observar, na execução contratual, os instrumentos coletivos por ele adotados.

7.8. Será desclassificada a proposta que:

- **7.8.1.** conter vícios insanáveis;
- **7.8.2.** não atender às especificações técnicas;
- **7.8.3.** apresentar preços inexequíveis ou superiores ao máximo;
- **7.8.4.** não comprovar exequibilidade quando exigido;
- **7.8.5.** apresentar desconformidade insanável com o edital.

7.9. Consideram-se indícios de inexequibilidade propostas com valores inferiores a 50% do valor estimado.

7.9.1. A inexequibilidade será confirmada após diligência que comprove:

- incompatibilidade entre custos e proposta;
- ausência de justificativa econômica plausível.

7.10. Nos serviços de engenharia:



- **7.10.1.** caracteriza-se sobrepreço pela superação do valor estimado;
- **7.10.2.** em empreitada por preço unitário, considera-se também o custo unitário relevante;
- **7.10.3.** propostas inferiores a 75% do valor estimado serão consideradas inexequíveis;
- **7.10.4.** propostas inferiores a 85% exigirão garantia adicional.

7.11. O Agente de Contratação poderá realizar diligências para esclarecimentos ou comprovação da exequibilidade.

7.12. Quando exigida planilha de custos:

7.12.1. O licitante deverá apresentar planilha ajustada ao valor final;

7.12.2. Em serviços com dedicação exclusiva, deverá informar:

- produtividade;
- quantitativo de pessoal;

7.12.3. Produtividades divergentes deverão ser justificadas;

7.12.4. Será admitida adequação técnica da metodologia, desde que mantida a exequibilidade.

7.13. Erros formais na planilha poderão ser corrigidos, desde que:

- não haja aumento do preço;
- não se altere a essência da proposta.

7.14. Poderá ser solicitada manifestação técnica do setor requisitante ou área especializada.

7.15. Caso exigidas amostras:

- **7.15.1.** o licitante deverá apresentá-las conforme o Termo de Referência;
- **7.15.2.** será informado local, data e horário para avaliação;
- **7.15.3.** os resultados serão divulgados no sistema.

7.16. A não apresentação ou reprovação da amostra implicará desclassificação.

7.17. Na hipótese de desclassificação, será convocado o próximo classificado, sucessivamente.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, pelo registro cadastral da Administração Municipal ou pelo registro cadastral unificado constante do PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas.



8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos da legislação aplicável.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou cópia simples, observado que, neste último caso, poderá ser exigida a apresentação do original para verificação da autenticidade.

8.5.1. A prova de autenticidade de cópia poderá ser feita perante agente da Administração ou mediante declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

8.9. O licitante deverá apresentar declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas.

8.10. Quando exigida vistoria prévia:

8.10.1. O licitante poderá realizá-la mediante agendamento junto ao setor competente;

8.10.2. Caso opte por não realizá-la, poderá apresentar declaração de pleno conhecimento das condições de execução.

8.11. A habilitação será verificada por meio do SICAF, cadastro municipal ou PNCP, nos documentos por eles abrangidos.

8.11.1. Somente haverá necessidade de apresentação de documentos originais não digitais quando houver dúvida quanto à integridade do documento digital ou exigência legal.



8.12. É de responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

8.12.1. A não observância poderá ensejar inabilitação.

8.13. A verificação em sítios eletrônicos oficiais constitui meio legal de prova.

8.13.1. Os documentos não constantes nos cadastros deverão ser enviados pelo sistema, no prazo de até 1 (uma) hora, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

8.13.2. Na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação serão enviados simultaneamente com a proposta.

8.14. A verificação da habilitação será realizada apenas em relação ao licitante vencedor.

8.15. Após a entrega dos documentos, não será permitida sua substituição, salvo diligência para:

- complementação de informações;
- atualização de documentos vencidos.

8.16. Poderão ser sanados erros ou falhas formais que não alterem a substância dos documentos.

8.17. Caso o licitante não atenda às exigências de habilitação, será analisada a proposta subsequente, na ordem de classificação.

8.18. Os documentos de habilitação do licitante vencedor serão disponibilizados para acesso público após a conclusão da fase.

8.19. Quando a habilitação anteceder o julgamento, não caberá exclusão posterior por motivo relacionado à habilitação, salvo fato superveniente.

9. DO CONTRATO

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar o contrato no prazo de 3 (três) dias, contados da data de sua convocação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que devidamente justificada e aceita pela Administração.

9.3. O contrato será assinado preferencialmente por meio eletrônico.

9.4. O contrato conterá a identificação do objeto, condições de execução, prazos, valores e demais cláusulas necessárias à fiel execução do ajuste.

9.5. O contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

9.6. A assinatura do contrato implicará compromisso de execução nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.



9.7. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, com relação à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de assinatura do contrato.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema eletrônico.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, especialmente quando:

- **11.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- **11.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- **11.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- **11.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;
- **11.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. fraudar a licitação;

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente quando:

- **11.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- **11.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- **11.1.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- **11.2.1.** advertência;
- **11.2.2.** multa;
- **11.2.3.** impedimento de licitar e contratar;
- **11.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;



- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7 e 6.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada às infrações dos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, impedindo o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada a declaração de inidoneidade às infrações mais graves, observando o prazo do art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada em assinar o contrato ou em aceitar/retirar instrumento equivalente caracteriza descumprimento total da obrigação assumida e sujeita o licitante às penalidades, incluindo perda da garantia de proposta.

11.10. A apuração das infrações será realizada por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que intimará o licitante para defesa escrita em 15 dias úteis.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 dias úteis das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, dirigido à autoridade que proferiu a decisão. Se não reconsiderada em 5 dias úteis, será encaminhado à autoridade superior, que decidirá em 20 dias úteis.

11.12. Caberá pedido de reconsideração para sanção de declaração de inidoneidade em 15 dias úteis, com decisão em 20 dias úteis.

11.13. Recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final.

11.14. As sanções não afastam a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados de forma eletrônica, pelos seguintes meios:

12.3.1. envio por e-mail para licitacao@santacruzdaesperanca.sp.gov.br, através da plataforma eletrônica de realização do certame ou através de protocolo físico junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Angelina Reghini Fontanetti, nº 457, Centro, Santa Cruz da Esperança/SP.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada a sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico licitacao@santacruzdaesperanca.sp.gov.br.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- **13.11.1.** ANEXO I – Termo de Referência.
- **13.11.1.1.** Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar (quando houver).
- **13.11.2.** ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.
- **13.11.3.** ANEXO III – Minuta de Contrato (substituindo a Ata de Registro de Preços).
- **13.11.3.1.** Apêndice 1 do Anexo III – Cadastro Reserva Propostas Iguais ao do Adjudicatário / Cadastro Reserva Propostas Originais.
- **13.11.4.** ANEXO IV – Modelos de Declarações.
- **13.11.5.** ANEXO V – Modelo de Proposta de Preços.
- **13.11.6.** ANEXO VI – Termo de Ciência e Notificação.
- **13.11.7.** ANEXO VII – Declaração à disposição do TCE.

Santa Cruz da Esperança, 27 de janeiro de 2026.

MARCOS ANTÔNIO BAZÍLIO

PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, como também orientações e apoio no aperfeiçoamento da execução dos procedimentos e ações inerentes à área de planejamento, finanças, contabilidade e patrimônio, incluindo toda a execução e acompanhamento das prestações de contas a nível federal, estadual e municipal, em atendimento às necessidades do município de Santa Cruz da Esperança e que disponibilize profissional devidamente registrado ao Conselho Regional de Contabilidade, para representação como contador da Prefeitura Municipal diante do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e assinatura em todos documentos oficiais da Prefeitura Municipal e todas as funções pertinentes ao contador do município, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

1.2. A contratação se dará conforme a tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, como também orientações e apoio no aperfeiçoamento da execução dos procedimentos e ações inerentes à área de planejamento, finanças, contabilidade e patrimônio, incluindo toda a execução e acompanhamento das prestações de contas a nível federal, estadual e municipal, em atendimento às necessidades do município de Santa Cruz da Esperança e que disponibilize profissional devidamente registrado ao Conselho Regional de Contabilidade, para representação como contador da Prefeitura Municipal diante do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e assinatura em todos documentos oficiais da Prefeitura Municipal e todas as funções pertinentes ao contador do município, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.	Serviço Mensal	12

1.3. O objeto a ser contratado se enquadra na categoria serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, conforme art. 6º, XVIII, “c”, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O fornecimento pretendido tem natureza de serviços contínuos, conforme Art. 6º, XV da lei nº 14.133/2021.

1.5. O critério de julgamento adotado será o de menor preço, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: A contratação a que se referem os itens acima, deverá atender às condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, devendo ser observado ainda os seguintes serviços:



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DA
ESPERANÇA



2.1. Serviços Técnicos Profissionais continuados e especializados para a regular execução da contabilidade pública da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança, com responsabilidade técnico profissional, inclusive com assinaturas dos relatórios contábeis, balanços, balancetes, prestações de contas e demais documentos de cunho contábil, tesouraria, planejamento e controle patrimonial, incluindo os serviços de consultoria e assessoria na execução e de gestão contábil financeira, orçamentária, patrimonial, operacional e de planejamento, com observância da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, Plano Plurianual – PPA, Lei nº 4.320/64 – Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração da contabilidade orçamento e balanços, Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000 – LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) , Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública), Resoluções, Instruções e Ordens de Serviço do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, vigentes e que virão a vigor, incluindo os controles e indicações necessárias e pontuais das publicações na imprensa oficial e em jornal de circulação, atos normativos deliberações e resoluções do Ministério da Fazenda, Planejamento e Secretaria da Receita Federal, incluindo o assessoramento nos serviços gerais de contabilidade com elaboração, registro e divulgação nos prazos legais, preparação da prestação de contas, sua entrega no prazo legal.

2.2. Elaboração e análise dos relatórios e das prestação de contas dos quadros bimestrais, quadrimestrais e de encerramento do exercício previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, instruções e resoluções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, incluindo o controle, responsabilidade de assinatura e publicações, mais os envios tempestivos para os órgãos de controle interno e externo e, Poder Executivo, quando for o caso;

2.3. Orientação e elaboração tempestiva da proposta orçamentária (PPA, LDO e LOA) do Poder Legislativo, para efeito de compor o orçamento geral do município;

2.4. Orientação quanto à liquidação da despesa, emissão de empenhos e o controle de saldos orçamentários, elaborando a confecção de decretos e projetos de lei correspondentes aos créditos adicionais necessários, controlando os limites estabelecidos na LDO e LOA.

2.5. Auxiliar e assessorar no cumprimento do PPA, da LDO e da LOA, orientando os setores de contabilidade e finanças quanto à observância dos vínculos de recursos e disponibilidade de dotações, procedendo aos lançamentos contábeis.

2.6. Elaboração, assessoria técnica, orientações e acompanhamento com profissional contador responsável da contabilidade no município, no preparo, assinatura e no envio ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de todos os documentos contábeis e financeiros de envio obrigatório e a elaboração com responsabilidade de contador para encaminhamento do SICONFI, SISTN, SIOPE, SIOPS, SADIPEM, etc. e ainda na elaboração e orientações para publicações no portal de transparência e em jornais de todos os balancetes, balanços, relatórios, demonstrativos e documentos contábeis do município;

2.7. Orientação dos serviços de tesouraria, incluindo no tocante a retenções de natureza tributária dos serviços, compras e eventuais obras contratadas pelo poder legislativo;

2.8. Assessorar, orientar e elaborar todas as Informações e disposições necessárias para regularidade na prestação de informações da auditoria eletrônica do projeto AUDESP-TCE, com responsabilidade técnico profissional, incluindo assinatura de documentos, informações em processo; demais controles contábeis, financeiro, fiscais, orçamentários, patrimoniais (incluindo o assessoramento do controle físico e operacional do patrimônio municipal alocados no Poder Legislativo, tais como apropriação física e contábil dos bens adquiridos, inventários, etc...).

2.9. Elaborar e Orientar a contabilidade que evidenciará os fatos ligados a administração orçamentária, financeira e patrimonial, gerando também informações para tomada de decisões administrativas e respectivas demonstrações das variações se for o caso, incluindo pareceres e sugestões para tomada de decisão tempestiva pelo ordenador de despesa, sugerindo, se for o caso tomada de contas dos agentes



repensáveis por bens ou dinheiros públicos.

2.10. Assessorar e orientar quanto ao controle financeiro nos serviços de tesouraria do município, consistentes na elaboração de planejamento financeiro.

2.11. Preparar, elaborar e enviar como técnico profissional contador responsável, os arquivos relacionados ao sistema AUDESP (fases I e II), englobando peças de planejamento público, prestação eletrônica inicial e atualização mensal, dados de cadastros, balancetes contábeis e correntes mensais, bem como de outros documentos de ordem contábil ou financeira requisitados pelo Tribunal de Contas, principalmente nas auditorias realizadas “in loco”.

2.12. Fornecimento de subsídios técnicos para a elaboração de respostas e defesas junto aos Tribunais de Contas do Estado e da União;

2.13. Assessorar, Elaborar, Orientar e Auxiliar na prestação de contas anual como profissional técnico no cargo de contador do município;

2.14. Realizar como profissional técnico no cargo de contador nas audiências públicas trimestrais, quadrimestrais e anuais, do executivo municipal assessorando os representantes do município;

2.15. Contribuir para a atualização e implantação das diretrizes e exigências das Normas Brasileiras de Contabilidade Pública – NBCASP.

2.16. Elaborar, assessorar e auxiliar no desenvolvimento de rotinas de avaliação e diagnóstico para proposta de soluções e acompanhamento da gestão orçamentária do exercício financeiro, buscando o cumprimento da Lei 4.320/64 e da LCP 101/2000, bem como normas da Secretaria do Tesouro Nacional – Ministério do Planejamento, dos Tribunais de Contas da União e do Estado, quando solicitado;

2.17. Analisar, definir, elaborar e executar alterações orçamentárias na execução da contabilidade através de elaboração de decretos, projetos de lei, portarias, etc.

2.17. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

2.17.1 DO NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO: Em razão da natureza do objeto, mostrou-se técnica e economicamente inviável o parcelamento da contratação, pois se trata de um único item.

2.17.2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor, mediante justificativa.

2.17.3. DO CUSTO ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO: O custo total estimado da contratação a que se refere este Termo de Referência é de R\$ _____ (_____), sendo R\$ _____ (_____).

2.18. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.18.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no ETP – Estudo Técnico Preliminar.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se estabelecida no ETP – Estudo Técnico Preliminar.



4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto constante deste Termo de Referência.
- 4.2. Não haverá exigência de garantia da contratação tratada nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 5.1. Os serviços serão realizados de forma contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra, e deverão obedecer ao disposto neste Termo de Referência, para o desenvolvimento das atividades descritas nos itens 1 e 2.
- 5.2. O prazo para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.
- 5.3. O início da execução do objeto se dará em até 3 (três) dias contados da assinatura do contrato.
- 5.4. Os serviços serão prestados mediante as disposições contidas no instrumento de contrato, respeitadas as especificações deste Termo de Referência.
- 5.5. A execução dos trabalhos deverá seguir as disposições deste Termo de Referência, podendo haver alterações, mediante justificativa técnica aceita pelo Prefeito Municipal, desde que necessárias ao bom andamento da execução contratual.
- 5.6. A contratada deverá dispor de atendimento à distância de forma ilimitada, através de suporte técnico, de segunda a sexta feira, em horário comercial das 8h às 17h, através dos meios de comunicação disponíveis, como aplicativos, telefone, e-mails, programas voltados à realização de reuniões virtuais etc.
- 5.7. A contratada deverá realizar visitas técnicas à sede da contratante, perfazendo 56 (cinquenta e seis) horas mensais, com no mínimo duas visitas semanais de 7 (sete) horas cada.
- 5.8. Sempre que a contratada for solicitada deverá participar em reuniões de interesse da Edilidade, mediante solicitação desta com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas na sua sede ou na sede da empresa prestadora dos serviços;
- 5.9. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, nas quantidades necessárias, sempre que necessário.
- 5.10. Todo documento ou nota técnica desenvolvido pela contratada deverá apresentar conteúdo suficiente e preciso, baseado em elementos técnicos de acordo com a natureza do objeto.
- 5.11. A contratada deverá observar parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.3. Após a assinatura do contrato, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada



para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.4.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.4.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.4.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4.4. No caso de constatadas ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ou à autoridade superior.

6.5. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.5.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.6. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.8. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.8.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.9. A Administração Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.10. As comunicações entre a Administração Municipal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, será exigida a apresentação da Certidão Negativa



de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1. A avaliação da execução do objeto deverá levar em conta os itens 1 e 2 descritos neste Termo de Referência, do qual constam especificação do objeto, unidade de medida e quantitativos.

7.2. Os pagamentos à contratada serão realizados parceladamente, através de parcelas iguais e sucessivas.

7.3. Poderão ser descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pelo Contratante por motivos imputáveis à Contratada, devendo haver proporcionalidade com a irregularidade verificada, quando restar comprovado:

7.3.1. Que não foram produzidos os resultados acordados;

7.3.2. Que a contratada deixou de executar, ou não executou dentro das quantidades mínimas, as atividades contratadas;

7.3.3. Que a contratada deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços ou que os utilizou em quantidade ou qualidade inferior à necessária;

7.3.4. A realização dos descontos indicados no item anterior não prejudica a aplicação de sanções à Contratada, por conta da não execução dos serviços.

7.4. Os valores dos serviços serão faturados de acordo com o preço auferido no processo de contratação.

7.5. As faturas deverão ser emitidas pela Contratada e apresentadas à contratante no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal, ou enviadas por e-mail para compras.licitacao@scce@gmail.com.

PAGAMENTO:

7.6. O pagamento será efetuado pela Contratante, mediante procedimento bancário, em conta corrente da contratada, em até 10 (dez) dias úteis contados da emissão da nota fiscal, que deverá contar com a manifestação favorável do Departamento Responsável.

7.7. Havendo erro na nota fiscal/fatura (preço diferente do contratado ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação do processo de pagamento será suspensa para que a contratada adote as providências necessárias à correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da nota fiscal/fatura reapresentada.

7.8. Havendo atraso no pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, incidirá correção monetária sobre o valor devido, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \left(\frac{6}{100} \right) \quad I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.9. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) é devido no local do estabelecimento do prestador de serviço ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

7.10. O valor do pagamento será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados e de itens fornecidos, aplicando-se eventual desconto em função de irregularidade verificada por culpa da contratada, se for o caso.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na sua forma Eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme lei nº 14.133/2021.

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) [Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS](https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?paginacaoSimples=true&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&colunasSelecionadas=linkDetalhamento%2Ccadastro%2CcpfCnpj%2CnomeSancionado%2CufSancionado%2Corgao%2CcategoriaSancao%2CdataPublicacao%2CvalorMulta%2Cquantidade), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?paginacaoSimples=true&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&colunasSelecionadas=linkDetalhamento%2Ccadastro%2CcpfCnpj%2CnomeSancionado%2CufSancionado%2Corgao%2CcategoriaSancao%2CdataPublicacao%2CvalorMulta%2Cquantidade>); e

c) Pesquisa na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apenados>).

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio da análise dos documentos apresentados.

8.7. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação de habilitação, ou encaminhar, quando solicitado pela contratante, a respectiva documentação atualizada.

8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de



documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.11. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.12. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.12.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.12.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.12.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.12.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.12.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

8.12.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.12.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

8.12.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.13.1. Para fins de habilitação econômico-financeira a contratada deverá apresentar **certidão negativa de falência** expedida pelo órgão distribuidor da sua sede.

8.13.2. Balanço Patrimonial: Para demonstrar a sua idoneidade financeira, a licitante deverá demonstrar o resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, com exceção das empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos ou constituídas no mesmo exercício da licitação. (Lei 14.133/2021: Art. 65, § 1º e Art. 69, I, § 6º).

8.13.2.1. Os documentos exigidos para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira deverão levar em conta o último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.13.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.13.2.3. A Licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquidos relativos ao período de sua existência, avaliados por meio da obtenção de índice de Solvência (S) maior



que 1 (um), onde: $\text{Solvência} = \text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante}$.

Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- 1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou; publicados em jornal de grande circulação; e por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- 2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- 3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006: por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- 4) sociedade criada no exercício em curso: - fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio dos licitantes;
- 5) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- 6) As empresas optantes do Sistema Público de Escrituração Digital SPED, deverão apresentar: Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED contábil, com número do recibo de entrega/HASH da escrituração); Recibo de Entrega de Escrituração contábil Digital (impresso do arquivo SPED contábil, com número do recibo de entrega/HASH da escrituração); Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED contábil, com número do recibo de entrega/HASH da escrituração); Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPED contábil, com número do recibo de entrega/HASH da escrituração).

8.13.2.4. Apresentar Demonstrativo de índices financeiros, a seguir solicitados, extraídos do balanço apresentado, para fins de análise das condições financeiras da licitante. Os índices serão apresentados em números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula e deverão ser assinados pelo Contador Responsável e pelo Representante Legal da licitante:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC): reflete a solvência a curto prazo. Demonstra o quanto a empresa possui de recursos próprios para saldar duas dívidas de curto prazo.

$$LC = AC \geq 1,00$$

PC

Onde:

LC = Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG): reflete a solvência a curto e longo prazo.

$$LG = AC + RLP \geq 1,00$$

PC + ELP

Onde:

LG = Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante



RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

GRAU DE ENDIVIDAMENTO (GE): avalia o nível de endividamento da empresa comparando o total de recursos próprios com o capital de terceiros.

$$GE = PC + ELP \leq 0,50$$

AT

Onde:

GE = Grau de Endividamento

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

8.13.3. A verificação da boa situação financeira do LICITANTE será feita **mediante comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo** equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.14.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.14.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.14.2. Comprovante de registro e inscrição da empresa e do representante legal no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

8.14.2.1. A empresa licitante deverá comprovar a existência de no mínimo 02 (dois) profissionais, sendo um contador e Administrador ou Economista, devidamente inscritos e regulares nos seus respectivos Conselho de Classe (Conselho Regional de Contabilidade – CRC; Conselho Regional de Administração – CRA e ou Conselho Regional de Economia – CORECON):

8.14.2.1.1. A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução do serviço.

8.14.2.1.2. A comprovação da existência de vínculo profissional entre os membros da equipe técnica e a empresa proponente, deverá ser realizada mediante cópia do contrato social no caso de sócios.

8.14.2.1.3. Em sendo os profissionais vinculados através do vínculo empregatício, seu vínculo será comprovado mediante cópia da carteira profissional de trabalho – CTPS e da FRE – Ficha de Registro de Empregados, que demonstre a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS onde conste o nome do profissional.

8.14.2.3. O contrato de prestação de serviços a que se refere o subitem 8.14.2.1.1, deverá ser apresentado de acordo com a legislação comum, do contratante e contratado e com vigência temporal



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DA
ESPERANÇA



de todo o curso do presente objeto licitado.

8.14.3. A empresa a ser contratada deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos para fins de comprovação de qualificação técnica:

8.14.3.1. Certidões ou Atestados, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade operacional equivalente ou superior, que demonstre que o profissional ou a empresa dispõem de conhecimento técnico e experiência prática na execução. Tais certidões ou atestados deverão comprovar a execução de serviços similares ao objeto constante do Termo de Referência, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 3 (três) anos.

8.15. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:

8.15.1. No caso de pessoa física: Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

8.15.2. No caso de pessoa jurídica: Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.15.3. Prova de inscrição no cadastro de **CONTRIBUINTE ESTADUAL** e/ou **MUNICIPAL**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, a saber:

8.15.3.1. Se o ramo de atividade da empresa for comércio, deverá apresentar prova de **INSCRIÇÃO ESTADUAL**;

8.15.3.2. Se o ramo de atividade da empresa for prestação de serviço, deverá apresentar prova de **CADASTRO MUNICIPAL**.

8.15.3.3. Se o ramo de atividade da empresa envolver comércio e prestação de serviço deverá apresentar prova de **INSCRIÇÃO ESTADUAL E MUNICIPAL**.

8.15.4. Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual** da sede ou do domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

8.15.4.1. Para efeito de esclarecimento, as licitantes sediadas no Estado de São Paulo, a regularidade de débito para com a Fazenda Estadual será atestada pela apresentação da Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado (débitos inscritos em dívida ativa), através do site: <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>

8.15.5. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive e aqueles relativos à Seguridade Social.

8.15.6. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**.

8.15.7. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.15.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.



8.15.8. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.15.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.15.10. Declaração de que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado), somente para as licitantes com sede ou matriz no Estado de São Paulo;

8.15.11. Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

8.15.12. Declaração de que cumpre a determinação de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no [art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021](#);

8.15.13. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura de Santa Cruz da Esperança/SP.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: **02.02.00.3.3.90.35.00.04.122.7001.2038**

Desp. 16

10. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis, contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA ou IGPM de dois meses anteriores ao aditamento, desde que observados os preços, condições e índice mais vantajosos para a Administração.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DA
ESPERANÇA



10.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

Santa Cruz da Esperança / SP, 06 de abril de 2026.

STÉFANI CRISTINA DE SOUZA
Secretária de Administração, Finanças e Planejamento Urbano



APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP LEI Nº14.133/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO URBANO

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

A prestação de serviços se faz necessária para atender às exigências cada vez maiores dos Órgãos de Fiscalização e Controle Externo da Gestão dos Recursos Públicos Municipais, como o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, do Tribunal de Contas da União, Secretaria da Fazenda Federal e ainda do Ministério Público do Estado de São Paulo. Diante disso, faz-se necessária a contratação de Empresa Especializada para prestar consultoria à Administração durante a realização da Execução de Orçamentária, Financeira Patrimonial e Planejamento para atender aos prazos estabelecidos no Calendário das Obrigações Municipais.

Importante ressaltar ainda que a contratação da consultoria resultará na qualificação dos servidores municipais das áreas contábil e financeira, o que contribuirá para a melhoria da qualidade do serviço público.

Também será necessário a empresa disponibilizar profissional devidamente registrado ao Conselho Regional de Contabilidade para representação como contador da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança, pois esse cargo está vago por servidor concursado e que em no último concurso público realizado não houve interesse e inscrição de nenhum concorrente ao cargo. Essa função será exercida até que um novo concurso possa ser realizado pelo município e possa contratar um servidor efetivo para o cargo.

2 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O PCA do município encontra-se em fase de elaboração. Entretanto, a contratação faz parte do planejamento administrativo, orçamentário e financeiro da Administração Municipal.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto constante deste Termo de Referência.

Não haverá exigência de garantia da contratação tratada nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.
------	---------------	-------------------	------



1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, como também orientações e apoio no aperfeiçoamento da execução dos procedimentos e ações inerentes à área de planejamento, finanças, contabilidade e patrimônio, incluindo toda a execução e acompanhamento das prestações de contas a nível federal, estadual e municipal, em atendimento às necessidades do município de Santa Cruz da Esperança e que disponibilize profissional devidamente registrado ao Conselho Regional de Contabilidade, para representação como contador da Prefeitura Municipal diante do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e assinatura em todos documentos oficiais da Prefeitura Municipal e todas as funções pertinentes ao contador do município, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.	Serviço Mensal	12
---	---	----------------	----

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Por tratar-se de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, o levantamento de mercado foi realizado através de análise perante Portal de Nacional de Contratações Públicas, sites oficiais, no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo objeto é assessoramento e consultoria técnica na área contábil, fiscal e financeira. O levantamento deu-se também através de pesquisas de preços, visando conjugar a relação de serviços contratados, profissional de referência e compatibilidade dos valores praticados no mercado, notadamente a considerar contratações similares feitas pela Administração Pública, no período de 1 ano, conforme admite o art. 23, §1º, II, da Lei 14.133/2021.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

É possível realizar levantamento de mercado diretamente no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://pncp.gov.br/>) e pelo Diário Oficial dos Municípios e de outros meios oficiais. Conforme coleta de dados a seguir:

Órgão Público	Valor Mensal	Valor global
PREFEITURA DE BIRIGUI	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA	R\$ 16.000,00	R\$ 192.000,00
PREFEITURA DE ORLÂNDIA	R\$ 27.000,00	R\$ 324.000,00
ORÇAMENTO FORNECIDO PELA EMPRESA GOVCON ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA	R\$ 15.690,00	R\$ 188.280,00
ORÇAMENTO FORNECIDO PELA EMPRESA EMPRESA METAPÚBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA	R\$ 16.900,00	R\$ 202.800,00



ORÇAMENTO FORNECIDO PELA EMPRESA AUDIPAM AUDITORIA E PROC. EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA .	R\$ 18.500,00	R\$ 222.000,00
--	---------------	----------------

O custo total estimado da contratação a que se refere este estudo é de R\$ 208.180,00 (duzentos e oito mil, cento e oitenta reais), sendo R\$ 17.348,33 (dezessete mil, trezentos e quarenta e oito reais e trinta e tres centavos) mensais.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de serviços técnicos na prestação de serviços assessoramento e consultoria técnica na contábil, fiscal e financeira, visa a seguinte solução:

- Garantir que as atividades contábeis sejam realizadas de forma eficiente, transparente, e em total conformidade com as normas e legislações aplicáveis ao setor público, assegurando a boa governança, a responsabilidade fiscal e o correto uso dos recursos públicos.

8 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

Considerando as especificidades do objeto, entendemos que a contratação deverá ser global por ser a forma mais vantajosa ao interesse público, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O resultado pretendido com a contratação, almeja garantir que as atividades contábeis sejam realizadas de forma eficiente, transparente, e em total conformidade com as normas e legislações aplicáveis ao setor público, assegurando a boa governança, a responsabilidade fiscal e o correto uso dos recursos públicos.

A assessoria também terá papel fundamental na redução de erros e riscos contábeis, fornecendo um acompanhamento constante para garantir a correta execução das normas e procedimentos. Com isso, a solução contribuirá para uma gestão pública mais eficiente, com processos contábeis mais robustos, seguros e alinhados às melhores práticas do setor público.

Por fim, a solução permitirá uma maior eficiência no processo de prestação de contas, tornando-o mais organizado, ágil e em conformidade com as exigências legais e de controle externo. Dessa forma, o município poderá cumprir de maneira mais eficaz os requisitos de transparência e prestação de contas para a sociedade e para os órgãos de fiscalização, como Tribunais de Contas e Controladoria Geral. que contribuam para a otimização dos processos administrativos e para a elevação da qualidade e da economicidade das contratações públicas realizadas pela Prefeitura, alinhando-se, assim, aos objetivos estratégicos da Administração Pública.



10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Visando a correta contratação e execução do contrato, à Administração deverá executar as seguintes ações:

- a) Disponibilização dos créditos orçamentários;
- b) Nomear Gestor e Fiscal do contrato;
- c) A Administração deverá fornecer todos os documentos e subsídios que forem necessários para fins de prestação dos serviços, aqui contratados.
- d) Os serviços descritos neste ETP deverão ser executados, tanto de forma remota (utilizando às tecnologias disponíveis), como também presencialmente, através de visitas semanais, quando a Administração entender necessário.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES;

Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A presente contratação não implica a ocorrência de impactos ambientais significativos, desde que seguida todas as normas jurídicas específicas ao presente objeto. Essas medidas jurídicas já garantem que a contratação seja realizada de forma sustentável e compatível com as diretrizes ambientais e sociais pelas autoridades competentes.

13 – CONCLUSÃO.

Diante das considerações acima analisadas, conclui-se que a contratação de empresa serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, para prestação de serviços de assessoramento e consultoria técnica na área contábil, fiscal e financeira, além de necessária, é devidamente viável de forma técnica e econômica.

Considerando as informações contidas neste Estudo Técnico, entendemos que a contratação pretendida se apresenta tecnicamente VIÁVEL, não sendo possível, neste momento, observar óbices ao seu prosseguimento.

14 – RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE E.T.P.

STÉFANI CRISTINA DE SOUZA

Secretária de Administração, Finanças e Planejamento Urbano

Santa Cruz da Esperança / SP, 06 de abril de 2026.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DA
ESPERANÇA



ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nºxxx/202_

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI A O MUNICÍPIO DE SANTA
CRUZ DA ESPERANÇA, E A EMPRESA

.....
.....

O Município de Santa Cruz da Esperança-SP, pessoa jurídica de direito público, com sede na rua Angelina Reghini Fontanetti, nº 457, bairro Centro, nesta cidade de Santa Cruz da Esperança, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.007/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor MARCOS ANTÔNIO BAZÍLIO, brasileiro, casado, portador do RG nº 20.908.535 e do CPF nº 158.300.548-09, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, como também orientações e apoio no aperfeiçoamento da execução dos procedimentos e ações inerentes à área de planejamento, finanças, contabilidade e patrimônio, incluindo toda a execução e acompanhamento das prestações de contas a nível federal, estadual e municipal, em atendimento às necessidades do município de Santa Cruz da Esperança e que disponibilize profissional devidamente registrado ao Conselho Regional de Contabilidade, para representação como contador da Prefeitura Municipal diante do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e assinatura em todos documentos oficiais da Prefeitura Municipal e todas as funções pertinentes ao contador do município, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência

1.2. Objeto da contratação:

**DEPARTAMENTO DE
COMPRAS E LICITAÇÕES**

Rua Angelina Reghini Fontanetti, 457 | Centro | CEP 14250-000 | Santa Cruz da Esperança/SP
Pabx (16) 3666-1115 | CNPJ 01.611.007/0001-02
e-mail: licitacao@santacruzdaesperanca.sp.gov.br | compras@santacruzdaesperanca.sp.gov.br



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, como também orientações e apoio no aperfeiçoamento da execução dos procedimentos e ações inerentes à área de planejamento, finanças, contabilidade e patrimônio, incluindo toda a execução e acompanhamento das prestações de contas a nível federal, estadual e municipal, em atendimento às necessidades do município de Santa Cruz da Esperança e que disponibilize profissional devidamente registrado ao Conselho Regional de Contabilidade, para representação como contador da Prefeitura Municipal diante do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e assinatura em todos documentos oficiais da Prefeitura Municipal e todas as funções pertinentes ao contador do município, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.	Serviço Mensal	12

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um ano), contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) , a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa**:

(1) moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

(2) compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

1.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

1.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

1.2.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

1.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o caso.

1.2.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

1.6. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

1.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

1.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

1.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

1.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

1.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.2.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



1.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

1.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.02.00.3.3.90.35.00.04.122.7001.2038 Desp. 16

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cajuru para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Cruz da Esperança/SP, ____ de ____ de 20 ____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA ESPERANÇA - SP

MARCOS ANTÔNIO BAZILIO

Prefeito Municipal

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(papel timbrado da empresa)

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº ---- / 202_.

A empresa: _____ (razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº. _____ e na Inscrição Estadual nº. _____, com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, apresenta a seguinte proposta comercial:

UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL

VALOR TOTAL GERAL: R\$ _____ (_____)

OBS. 01: Se houver divergência ou discrepância entre os valores unitário e total, prevalecerá sempre o VALOR UNITÁRIO.

OBS. 02: Nos valores propostos acima, estão inclusos todos e quaisquer encargos inerentes ao fornecimento objeto desta proposta, tais como: tributos, taxas, transportes, carregamento, descarregamento, encargos sociais, trabalhistas, frete, seguro, e outros que, direta e indiretamente, incidam sobre o perfeito e integral cumprimento da proposta apresentada.

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO: As condições que envolvem o fornecimento dos produtos (prazos, locais de entrega etc.), bem como o respectivo pagamento, devem seguir as disposições expressas no edital.

PRAZO DE VALIDADE DESTA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados da data limite para apresentação das propostas nesta licitação, sendo considerado prorrogado automaticamente, por iguais e sucessivos períodos até o término do processamento da respectiva licitação.

DECLARAÇÕES QUE ACOMPANHAM A PROPOSTA DE PREÇOS:



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DA
ESPERANÇA



A empresa licitante, autora desta proposta de preços, **DECLARA**, para os devidos fins e efeitos de direito que as mercadorias ofertadas nesta proposta comercial, atendem fielmente às disposições do Edital e dos anexos do respectivo Pregão Eletrônico e são de primeira qualidade.

DECLARA, ainda, sob as penas da lei, em especial quanto ao artigo 299, do Código Penal Brasileiro, que:

- a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela licitante, e o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da respectiva licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da respectiva licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da respectiva licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da respectiva licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança- SP, antes da abertura oficial das propostas;
- e está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

_____, ____ de _____ de 202_.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME: _____

RG Nº. _____ CPF Nº. _____

ANEXO IV

**DEPARTAMENTO DE
COMPRAS E LICITAÇÕES**

Rua Angelina Reghini Fontanetti, 457 | Centro | CEP 14250-000 | Santa Cruz da Esperança/SP
Pabx (16) 3666-1115 | CNPJ 01.611.007/0001-02
e-mail: licitacao@santacruzdaesperanca.sp.gov.br | compras@santacruzdaesperanca.sp.gov.br



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DA
ESPERANÇA



Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DA
ESPERANÇA



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DA ESPERANÇA – SP.

CNPJ Nº: 01.611.007/0001-02.

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santa Cruz da Esperança, ____ de ____ de 202__.

MARCOS ANTÔNIO BAZÍLIO

PREFEITO MUNICIPAL

E-MAIL: gabinete@santacruzdaesperanca.sp.gov.br